Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário **Claudemir Zanco-PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, que disciplina o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

V - um representante da Comissão de Cultura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, campus Pato Branco.

.....

Art.7º

.....

§ 2º Para ser considerado permanente, o artesão deverá residir no Município há pelo menos 6 (seis) meses, comprovando a situação mediante:

.....

Art. 9º A Comissão Avaliadora será nomeada pela Comissão Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

.....

Seção III
Da Autorização de Funcionamento

Art. 12. O Poder Executivo expedirá uma autorização para a comercialização de produtos.

.....

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D72D-2E34-0DA8-82BC e informe o código D72D-2E34-0DA8-82BC

Art. 15.
.....
III – cancelamento da autorização.
..... ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D72D-2E34-0DA8-82BC e informe o código D72D-2E34-0DA8-82BC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, que disciplina o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco, atendendo a uma demanda direta dos artesãos do município.

A proposta surge da necessidade de adequação da legislação para melhor contemplar as especificidades da categoria, garantindo condições mais justas e adequadas para o pleno exercício de suas atividades.

A iniciativa foi construída em diálogo com os próprios artesãos e com o Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar que a norma atenda à realidade prática daqueles que vivem do artesanato, fortalecendo assim o setor, gerando oportunidades e contribuindo para a valorização da cultura local.

Diante da relevância social, econômica e cultural do tema, encaminha-se este Projeto de Lei, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo para o reconhecimento e a valorização do trabalho artesanal em nosso município.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D72D-2E34-0DA8-82BC e informe o código D72D-2E34-0DA8-82BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D72D-2E34-0DA8-82BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 26/09/2025 17:12:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D72D-2E34-0DA8-82BC